

EM: 31 / 03 / 26

MENSAGEM Nº. 009/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

ENCAMINHO A COMISSÃO:

FINANÇAS E ORÇAMENTO

LIDO NA SESSÃO

Excelentíssimos Senhores Vereadores e
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras Nº 547, DO DIA

Data: 01 / 04 / 26

01 / 04 / 26

PRESIDENTE

PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei que versa sobre "sobre a atualização dos vencimentos-base dos servidores públicos municipais de Viçosa do Ceará, e dá outras providências".

O reajuste proposto cumpre compromisso firmado pela gestão municipal com a valorização dos servidores públicos municipais, alcançando os servidores efetivos e temporários que percebem acima do salário-mínimo nacional.

Na certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, valorizando assim os Servidores Públicos Municipais, ficamos no aguardo de um parecer favorável a este pleito.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 009 /2026, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a atualização dos vencimentos-base dos servidores públicos municipais de Viçosa do Ceará, e dá outras providências .”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As categorias de servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e/ou contratados temporariamente, terão seus vencimentos-base reajustados em 5,00 % (cinco por cento).

Parágrafo único. Não farão jus ao reajuste de que trata este artigo os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo e ou contratados temporariamente beneficiadas pelo artigo 6º da Lei Municipal nº 772, de 11 de fevereiro de 2022, os ocupantes de cargos públicos cujos vencimentos-base são indexados em múltiplos do salário mínimo nacional, os ocupantes dos cargos de médico, professor e motorista.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2026.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 31 DE MARÇO DE 2026.



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO

EM: 31 / 03 / 26

MENSAGEM Nº. 009/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

ENCAMINHO A COMISSÃO:

FINANÇAS E ORÇAMENTO

LIDO NA SESSÃO

Excelentíssimos Senhores Vereadores e
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras Nº. 547, DO DIA

Data: 01 / 04 / 26

01 / 04 / 26

PRESIDENTE

PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei que versa sobre **“sobre a atualização dos vencimentos-base dos servidores públicos municipais de Viçosa do Ceará, e dá outras providências”**.

O reajuste proposto cumpre compromisso firmado pela gestão municipal com a valorização dos servidores públicos municipais, alcançando os servidores efetivos e temporários que percebem acima do salário-mínimo nacional.

Na certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, valorizando assim os Servidores Públicos Municipais, ficamos no aguardo de um parecer favorável a este pleito.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO